



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul**

Av. São Bento, 401 - Bairro: Rio Negro - CEP: 89287-355 - Fone: 47- 3130-8945 - Email:  
saobento.vara2@tjsc.jus.br

**RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 5007053-26.2020.8.24.0058/SC**

**REQUERENTE:** TUPER SA

**REQUERIDO:** BANCO DO BRASIL S.A.

**DESPACHO/DECISÃO**

1. Diante da complexidade do feito, da vasta documentação analisada, da quantidade de dias trabalhados (mais de 50 dias), bem como da utilização de profissionais da equipe das mais variadas áreas, conforme exposto na petição do Evento 288, fixo a remuneração da Administradora Judicial em 0,5% do valor sujeito ao plano de recuperação extrajudicial, que poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes. Intime-se a recuperanda para que proceda ao início do pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2. Com a apresentação de contrarrazões aos embargos de declaração opostos no evento 265 ou decurso de prazo pela recuperanda, venham imediatamente conclusos para decisão.

3. A Administradora Judicial apresentou parecer técnico no Evento 271, opinando "*pela homologação do NPRE apresentado, ressalvada a questão relativa à legalidade da cláusula acima apontada, no que concerne à limitação da garantia real*".

Considerando a ausência de regramento da Lei n. 11.101/2005 em relação ao prazo para a manifestação das partes acerca do parecer técnico apresentado, utilizo, por analogia, o disposto no Código de Processo Civil, contudo, mantendo a contagem de prazos em dias corridos, conforme decisão proferida no Evento 115.

Desse modo, diante da complexidade do feito e da vasta documentação juntada, levando-se em consideração ainda que as partes deverão comparecer ao escritório da Administradora Judicial para acessar a documentação que lhe foi entregue diretamente pela recuperanda, concedo o dobro do prazo previsto no art. 477, § 1º, do CPC, razão pela qual determino a intimação da recuperanda e de todos os credores habilitados nos autos, impugnantes ou não, para manifestação em relação ao parecer técnico no prazo comum de 30 (trinta) dias.

4. Após, intime-se a Administradora Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as considerações necessárias (art. 477, § 2º, do CPC).

**5007053-26.2020.8.24.0058**

**310017864824.V11**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul**

5. Em seguida, intimem-se as partes para manifestação quanto aos esclarecimentos da Administradora Judicial no prazo comum de 15 (quinze) dias.

6. Ao final, voltem conclusos para deliberação acerca do pedido de homologação do plano apresentado (art. 164, § 5º, da Lei n. 11.101/2005).

---

Documento eletrônico assinado por **LILIANE MIDORI YSHIBA MICHELS, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310017864824v11** e do código CRC **a04239fc**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LILIANE MIDORI YSHIBA MICHELS

Data e Hora: 13/8/2021, às 19:18:0

---

**5007053-26.2020.8.24.0058**

**310017864824.V11**